



## PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2024.

AUTORIA  
PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 26 / 01 / 2024 às \_\_\_\_\_ hs  
*Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa*  
- Presidente -  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

## Projeto de Lei N° 001/2024

**Dispõe sobre o Piso Salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2024.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Por força do art. 2º da Lei Federal N° 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º.** Os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais da Educação do município de Condado/PB ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), passando a vigorar de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. O piso é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais. A lei estabelece que os reajustes devam ocorrer a cada ano, em janeiro. O único critério estabelecido pela lei para o cálculo do valor do piso salarial profissional nacional do magistério é o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

**Art. 3º.** Fica fixado o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Condado para o ano de 2024, no valor mensal de R\$ R\$ 3.435,42, para carga horária de 30 (trinta) horas semanal.

**Parágrafo único.** Caberá as Secretarias de Finanças e Educação fazerem as devidas atualizações financeiras nos vencimentos básicos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa*  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba

## PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2024.

AUTORIA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Condado-PB

APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO

Em, 26/01/2024, às \_\_\_\_\_ hs

  
- Presidente -

Vanderlucia Vieira da Silva Felipe de Costa  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2024.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Por força do art. 2º da Lei Federal Nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais da Educação do município de Condado/PB, ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), passando a vigorar de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. O piso é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais. A lei estabelece que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro. O único critério estabelecido pela lei para o cálculo do valor do piso salarial profissional nacional do magistério é o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

Art. 3º. Fica fixado o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Condado para o ano de 2024, no valor mensal de R\$ R\$ 3.435,42, para carga horária de 30 (trinta) horas semanal.

Parágrafo único. Caberá as Secretarias de Finanças e Educação fazerem as devidas atualizações financeiras nos vencimentos básicos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Condado, Estado da Paraíba, 23 de janeiro de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
Prefeito(a) Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 001/2024**

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que trata do reajuste dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

A Emenda Constitucional Nº 108/2020, acrescentou ao texto constitucional o art. 212-A, que em seu inciso XII, disciplina que “**lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública**”. Também, tivemos a edição da Lei nº 14.113/2020, criou o Novo Fundeb, e que revogou a Lei nº 11.494/2007.

Até o ano de 2020, as Lei Nº 11.738/2008 e Lei 11.494/2007 regulamentavam o aumento anual do valor do piso salarial para os **profissionais do magistério público**, porém com a legislação do novo FUNDEB, através da Lei nº 14.113, ainda não foi editada a nova lei de regulamentação do aumento anual do valor do piso salarial para os **profissionais da educação básica**.

Porém, até que seja regulamentada uma nova legislação, o Ministério da Educação tem adotado fórmula de cálculo do aumento anual do valor do piso salarial com base na Lei nº 11.738/2008 para os **profissionais do magistério público**, onde é aplicado o percentual de aumento anual do valor aluno ano Fundeb do ano com referência dos 2 anos anteriores ao ano de aumento. Assim, para o aumento do **piso salarial profissional** do ano de 2024, leva-se em conta o aumento percentual do valor aluno ano FUNDEB de 2022 para 2023.

Assim, foram editadas as Portarias Interministerial do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que estabeleceram os valores aluno ano FUNDEB 2022 em R\$ 5.129,80 em 2022, e para o ano de 2023 em R\$ em 5.315,56 portanto, do ano de 2022 para o ano de 2023 tivemos um aumento percentual de 3,62% no valor aluno ano FUNDEB – VAAF, sendo este o percentual de aumento do piso dos profissionais do magistério, o qual deve ser aplicado a partir do mês de janeiro do ano em curso, como tem sido feito nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Assim sendo, este percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) deve ser aplicado aos valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal de Condado/PB, conforme a **Lei Nº 362, de 26/01/2011 (PCCR do Magistério)**.

Desta forma, rogamos a esta Casa Legislativa, a aprovação desta matéria, **em caráter de urgência**, para a aplicação ainda no corrente mês.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Condado, Estado da Paraíba, 23 de janeiro de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
Prefeito(a) Constitucional